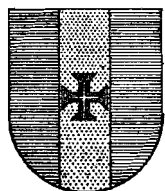


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 61

Quinta-feira, 28 de Abril de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 469/88

Resolução n.º 469/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação das bonificações a suportar pelo Governo nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro.

Resolução n.º 470/88:

Atribui um subsídio à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas (COOMOPA, C. I. P. R. L.), no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 471/88:

Concede aval da Região à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas (COOMOPA C. I. P. R. L.), no montante de 66 500 000\$.

Resolução n.º 472/88:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 303 525 000\$.

Resolução n.º 473/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Portos, no montante de 51 600 000\$.

Resolução n.º 474/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Portos, no montante de 24 642 000\$.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em -14 de Abril de 1988, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação das bonificações a suportar pelo Governo Regional da Madeira nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro, que criou uma linha de crédito bonificado para saneamento financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

As bonificações a pagar no referente ao mês de Abril totalizam a importância de 14 690 293\$00. Porém atendendo a que a Caixa Geral de Depósitos processou a importância de 746 507\$00, como compensação pelo atraso verificado na entrega das suas quotas de participação por parte de algumas Instituições de Crédito, tendo as bonificações referentes aos meses de Fevereiro e Março sido processadas como se o seu depósito efectivo tivesse sido concretizado até 15.1.88.

As bonificações a transferir decorrentes do P. R. F. Municípios e referente ao mês de Abril de 1988, totalizam o montante de 13 940 175\$00 e deverão ser remetidos a cada uma das entidades financiadoras conforme a seguir se discrimina:

XX

Entl. Financ.	CGD	DGT	BANIF		TOTAL	Bonificação a cobrar pela CGD após a compensação	Unid: Escudos Total a pagar
			Normal	Adicional			
Municípios							
Calheta	782 380	—	193 820	37 275	1 013 475	692 522	923 617
C.º de Lobos	637 931	—	—	—	637 931	564 662	564 662
Funchal	1 785 896	1 456 767	462 052	88 860	3 793 575	1 580 780	3 588 459
Machico	831 104	520 274	1 210 052	232 713	2 794 143	735 648	2 698 687
Porto Moniz	364 232	—	91 381	17 574	473 187	322 402	431 357
Ribeira Brava	585 640	—	727 941	139 995	1 453 576	518 379	1 386 315
Santa Cruz	389 569	332 975	546 172	105 038	1 373 754	344 825	1 329 010
Santana	576 948	—	198 534	151 569	927 051	510 684	860 787
S. Vicente	577 436	520 274	944 289	181 602	2 223 601	511 116	2 157 281
TOTAL	6 531 136	2 830 290	4 374 241	954 626	14 690 293	5 781 018	13 940 175

2) A importância referida no ponto anterior tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 39.00 (Transferências/Empresas Públicas) e 40.00 (Transferências/Empresas Privadas) no que concerne a pagar à CGD e DGT no primeiro caso e BANIF no segundo caso, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 470/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 10 000 000\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas (COOMOPA, C.I.P.R.L.) com vista permitir o pagamento da amortização do capital e encargos financeiros resultantes do financiamento obtido junto do BPA, para aquisição de uvas — Campanha de 1987, avalizado pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 323/88, de 10 de Março.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código de Classificação Económica 40.00, número 04 (Transferência a Empresas Privadas — Subsídios Diversos).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 471/88

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu conceder o aval da Região à COOMOPA, C.I.P.R.L. — Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas, para garantir uma operação de crédito no montante de 66 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a aquisição de uvas de «produtores directos» pela «Adega do Norte».

A livrança que titula a operação de crédito

constitui reforma parcial de outra do mesmo valor, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 323/88, de 10 de Março, descontada junto da mesma instituição de crédito.

Fica revogada a Resolução n.º 323/88, de 10 de Março.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 472/88

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir uma operação de crédito no montante de 303 525 000\$00, titulada por 9 livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 309 938 000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 88/88, tomada em Conselho do Governo em 27 de Janeiro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Abril de 1988.

Fica revogada a Resolução n.º 88/88.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 473/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 51 600 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 474/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Por-

tos, a importância de 24 642 000\$00, para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, alínea 01 — Direcção Regional dos Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 16\$00

		ASSINATURAS				
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$	«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As duas séries	> ...	2 800\$	> ...	1 400\$	
	A 1.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$	
	A 2.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$	
	A 3.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$	
		Números e Suplementos — preço por página: 4\$00				
		A estes valores acrescem os portes de correio				
		(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)				